



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.422 DE 27 DE JUNHO DE 1997

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com vistas à execução do Programa Campo/Cidade - Leite."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

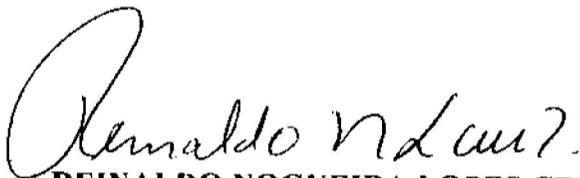
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com vistas à execução do Programa Campo/Cidade-Leite, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 1997

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Indaiatuba, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite.*

Aos        de        de 199 , o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular        , devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 41.612, de 7 de março de 1997, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Indaiatuba, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, devidamente autorizado pela Lei nº ..... de .. de ..... 199., ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, para a execução do Programa/Cidade-Leite, no Município de Indaiatuba, mediante a distribuição gratuita de leite para crianças de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Programa/Cidade-Leite.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações comuns:

a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;

b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

c) assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº ....., de ... de ..... de 199..., e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente, a Lei Estadual nº 6.544/89 e a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94;

e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante de cada partícipe e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## II - Constituem obrigações da SECRETARIA:

a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, a quota de "....." litros de leite, perfazendo o total mensal de "....." litros de leite;

b) proceder à supervisão e à fiscalização, através da Coordenadoria de Abastecimento, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;

c) proceder a avaliações periódicas do Convênio.

## III - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Programa Campo/Cidade-Leite, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº ....., de ... de ..... de 199., e na Resolução nº .....

b) efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade das crianças e zelando pela destinação do reforço nutricional;

c) definir o órgão do Município que responderá pelo Programa, indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;

d) distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Programa/Cidade-Leite fixadas no Decreto nº ....., de de..... de 1997;

112



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite;

g) apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento do Programa, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por períodos iguais e sucessivos, até 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

112



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG.